



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.249, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Senhor Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Campos do Jordão, para o quadriênio de 2025 a 2028 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos agentes políticos da Estância Turística de Campos do Jordão ficam fixados nos valores a seguir, para vigorar na legislatura de 2025 a 2028:

I – Prefeito Municipal: R\$ 18.271,23 (Dezoito mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.135,53 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

III – Secretários Municipais: R\$ 8.880,12 (oito mil, oitocentos e oitenta reais e doze centavos).

IV – Secretários Municipais Adjuntos: R\$ 5.919,98 (Cinco mil, novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º. Os valores estabelecidos no artigo 1º desta Lei têm por objetivo suprir a ausência de Lei específica nos termos do inciso X, art. 37, da Constituição Federal, Art. 38, da Lei Municipal 4.215, de 22 de abril de 2024 e Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão.

Art. 3º. Por expressa recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, fica terminantemente proibida a aplicação de Revisão Geral anual - RGA, nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretários e dos Secretários Adjuntos, permanecendo incólumes as decisões da Corte de Contas no que se refere à aplicação pretérita da RGA concedidas em exercícios anteriores.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.813, de 09 de novembro de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 14 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 14 de maio de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais

Lei nº 4.249, de 14/05/2025 Pág. 2/2